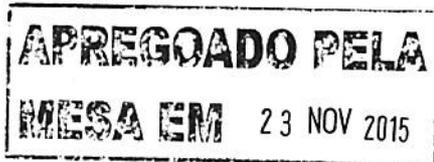


EMENDA Nº 11



Dispõe sobre a instalação, conservação e uso de elevador, de escada rolante e de outros equipamentos de transporte no Município de Porto Alegre e revoga as Leis n. 1.827, de 27 de dezembro de 1957, 2.134, de 19 de novembro de 1960, 2.864, de 9 de dezembro de 1965, 7.787, de 24 de maio de 1996 e 8.497, de 22 de maio de 2000.

Art. 1º. Inclui §§ 1º e 2º no art. 4º, com a seguinte redação e renumera o parágrafo único para § 3º.

“Art. 4º

§ 1º. Em prédios residenciais, comerciais e mistos já construídos, e, com no máximo 04 (quatro) pavimentos é permitida a instalação de elevadores simples, interno ou externo, observado o disposto no *caput* e incisos I e II do art. 4º”.

§ 2º. Em prédios históricos é permitida a instalação de elevadores simples, observado o disposto no *caput* e incisos I e II do art. 4º”.

JUSTIFICATIVA

Existe um universo de prédios construídos ao longo da história de Porto Alegre, sem instalações de elevadores que facilitem a locomoção de

moradores, visitantes, e, principalmente de pessoas com restrições de mobilidade.

A presente Emenda visa garantir aos condôminos, moradores, visitantes, prestadores de serviços o direito de transitarem com segurança e comodidade.

Assim, os prédios antigos com até 04 (quatro) pavimentos ganham o direito de instalarem elevadores nas áreas internas ou externas, observado o competente processo administrativo e o disposto no *caput* e incisos I e II do art. 4º desta Lei, com respeito as normas de segurança. Esses elevadores devem atender com pelo menos, um mínimo de dignidade e segurança as pessoas com restrições de mobilidade e idosos e trabalhadores, evitando que essas pessoas tenham de se mudar dos locais onde estão acostumados a viver e construíram laços de amizade e suas rotinas de vida.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2015

Vereador Bernardino Vendruscolo

PROS

Vereador Idenir Cecchin

PMDB